



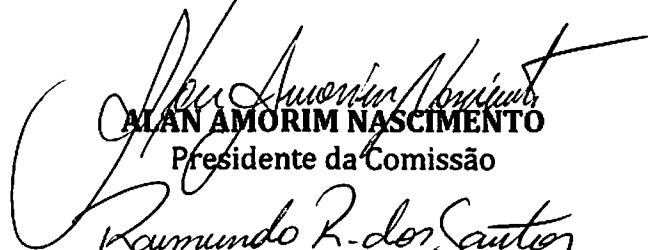
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 1122
Proc. nº: 020801/2020
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE ADJUDICAÇÃO


Após analisar as Propostas de Preços da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, objetivando a Contratação de Empresa Especializada na execução dos Serviços de Construção do Anexo do Mercado Público municipal do município de Bacabal, Estado do Maranhão, e em conformidade com o anexo I do edital do mesmo, a Comissão Permanente de Licitação – CPL no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas tendo em vista o resultado apresentado no Processo Licitatório supracitado, além da homologação da autoridade competente, **ADJUDICA** o objeto acima à empresa: **R. N. DA COSTA EIRELI** inscrita sob CNPJ n.º **33.575.319/0001-02**, sediada na Avenida Marcone Caldas, nº 18, Cohab II, Bacabal, Estado do Maranhão, tendo como representante legal o Sr. **ROMULO NASCIMENTO DA COSTA**, portador do CPF sob n.º 849.337.983-20 e Carteira de Identidade sob o n.º 88920598-1 SEJUSP/MA, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com as condições editalícias, e ter apresentado o menor preço, no valor de **R\$ 1.915.529,31 (Um milhão novecentos e quinze mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos)**.

Encaminhe-se os autos ao setor competente para que faça convocação do mesmo para assinatura do contrato.

Bacabal – MA, 09 de abril de 2021.


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da Comissão


RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão


WELLINGTON CASSIO SILVA SOUSA
Membro da Comissão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BACABAL
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição n° BAC20210415 Bacabal - MA, 15/04/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario> Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

tendo como representante legal o Sr. ROMULO NASCIMENTO DA COSTA, portador do CPF sob n.º 849.337.983-20 e Carteira de Identidade sob o n.º 88920598-1 SEJUSP/MA, vencedora do certame com o VALOR GLOBAL de R\$ 1.915.529,31 (Um milhão novecentos e quinze mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos). Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a adjudicação do objeto e contratação da referida empresa. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, município de Bacabal, Estado do Maranhão, 08 de abril de 2021. DAVI BRANDÃO FARIAS, Secretário Municipal de Administração.

Código identificador:

905f0fcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021**

Após analisar as Propostas de Preços da Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 001/2021, objetivando a Contratação de Empresa Especializada na execução dos Serviços de Construção do Anexo do Mercado Público municipal do município de Bacabal, Estado do Maranhão, e em conformidade com o anexo I do edital do mesmo, a Comissão Permanente de Licitação - CPL no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas tendo em vista o resultado apresentado no Processo Licitatório supracitado, além da homologação da autoridade competente, ADJUDICA o objeto acima à empresa: R. N. DA COSTA EIRELI inscrita sob CNPJ n.º 33.575.319/0001-02, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com as condições editalícias, e ter apresentado o menor preço, no valor de R\$ 1.915.529,31 (Um milhão novecentos e quinze mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos). Encaminhe-se os autos ao setor competente para que faça convocação do mesmo para assinatura do contrato. Bacabal - MA, 09 de abril de 2021. ALAN AMORIM NASCIMENTO. Presidente da Comissão.

Código identificador:

905f0fcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 030801-01/2021. TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e R. N. DA COSTA EIRELI sob CNPJ n.º 33.575.319/0001-02. FSPÉCIF: Contrato Administrativo. OBJETO: Execução dos Serviços de Construção do Anexo do Mercado Público no município de Bacabal. VALOR: R\$ 1.915.529,31 (Um milhão, novecentos e quinze mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 14/04/2021. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. FONTES DE RECURSOS: 02.05 -

Licitação

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do seu Secretário o Sr. DAVI BRANDÃO FARIAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a manifestação positiva através de Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica referente ao Processo Licitatório da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021, originada do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030801/2020. RESOLVE: HOMOLOGAR a TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021 para Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Construção do Anexo do Mercado Público no Município de Bacabal - MA, tendo como vencedora a empresa: R. N. DA COSTA EIRELI inscrita sob CNPJ n.º 33.575.319/0001-02, sediada na Avenida Marcone Caldas, n° 18, Cohab II, Bacabal, Estado do Maranhão,





de 01/03/2021 a 01/07/2021; XI. A implantação do programa de demissão voluntária no CRC/MA está condicionada à previsão orçamentária em rubrica específica; XII. Fixa-se como disponibilidade orçamentária máxima para custeio das verbas com o referido PDV em 2021 o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo admitida a suplementação de até 20% (vinte por cento) para fins de complemento de pedido que não tenha suporte total na dotação máxima fixada. Art. 2º- Não será permitida a adesão ao PDV pelo empregado(a): I. Que tenha se aposentado em cargo ou função pública e ingressado nos Conselhos de Contabilidade em cargo ou emprego público não acumulável; II. Condenado(a) por decisão transitada em julgado que determine a perda do cargo; III. Que não esteja em exercício por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, salvo quando a decisão criminal transitada em julgado não determinar a perda do cargo; IV. Licenciado(a) por acidente em serviço; V. Licenciado(a) para tratamento de saúde; VI. Contratado(a) sob regime de demissibilidade ad nutum; VII. Gestante ou em licença-maternidade; VIII. Que estiver cumprindo aviso prévio decorrente de pedido de demissão anterior à vigência do PDV; IX. Que tiver demanda judicial contra o Conselho, salvo se comprovar a renúncia de direitos devidamente homologada pela autoridade judicial; X. Que estiver aposentado por invalidez, com contrato suspenso com o Conselho Federal ou Regional de Contabilidade. **Parágrafo único.** o pedido de adesão ao PDV de empregado que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar/ético somente será analisado após o julgamento final, desde que não resulte em pena de demissão. Art. 3º- Sem prejuízo das verbas rescisórias legais inerentes ao pedido de demissão, receberá incentivo financeiro de caráter indenizatório e benefícios: I. 100% (cem por cento) da última remuneração multiplicada pelos anos de vínculo com o CRCMA, admitida a proporcionalidade dos meses em casos de ano incompleto, montante que será pago à vista na data da rescisão do contrato de trabalho e depositado em conta bancária de titularidade do funcionário requerente; II. Custeio do auxílio-saúde em dobro, pelo prazo de 12 (doze) meses da data da rescisão do contrato de trabalho nos limites contratuais, extensivo aos dependentes já relacionados no Plano de Saúde no momento do seu desligamento, não sendo permitida em nenhuma hipótese a inclusão de novos dependentes. Art. 4º- Para o cálculo da indenização do PDV, considera-se como remuneração mensal o salário-base, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de quaisquer vantagens, inclusive pessoais ou relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos: I. O adicional pela prestação de serviço extraordinário; II. O adicional noturno; III. O adicional de insalubridade e periculosidade; IV. O adicional de férias; V. A gratificação natalina; VI. O salário-família; VII. O auxílio-natalidade; VIII. O auxílio-alimentação; IX. O auxílio-transporte; X. O auxílio-pré-escolar; XI. As indenizações; XII. As diárias; XIII. Os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados; XIV. Outras parcelas de natureza indenizatória. § 1º. As vantagens incorporadas à remuneração do empregado em virtude de determinação judicial somente serão computadas, para o cálculo da indenização do PDV, quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado. § 2º. Em razão da adesão ao PDV, o funcionário não fará jus ao seguro desemprego e à liberação do valor do FGTS em conta vinculada. Art. 5º- Conforme legislação específica, fica assegurado aos participantes do PDV o recebimento das seguintes verbas rescisórias: I. Saldo de salário do cargo atual e horas extras até a data de desligamento; II. Férias vencidas e proporcionais; III. 13º salário proporcional; IV. FGTS sobre as verbas do último mês; e V. Demais verbas previstas em lei. § 1º. Em conformidade com a norma específica, não haverá incidência de Imposto de Renda sobre os valores pagos a título de incentivo, dado seu caráter indenizatório. § 2º. Os funcionários que aderirem ao programa de demissão voluntária ficam dispensados do cumprimento do aviso prévio. Art. 6º- O empregado que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício

até a data da publicação de sua exoneração/rescisão de contrato. Art. 7º- A desistência à adesão do PDV poderá ocorrer até a rescisão do contrato de trabalho. Art. 8º- Os benefícios e incentivos oferecidos no PDV não se aplicarão às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, sem justa causa ou pedidos de demissão realizados até a data de implantação do PDV, nem refletirão naqueles que vierem a ocorrer no período de vigência do PDV e fora de seus pressupostos. Art. 9º- Formalizada a adesão e após a rescisão, o desligamento do (a) empregado (a) se torna definitivo e irrevogável, levando-se em conta que a adesão ao programa foi efetivada por sua livre e espontânea vontade. Art. 10º- Caberá à Presidência do CRC/MA deliberar sobre os casos omissos neste presente ato. Art. 11º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Luis (MA), 26 de fevereiro de 2021. Contador Sérgio Murilo Cruz de Oliveira (Presidente do CRCMA).

RESOLUÇÃO CRCMA Nº 575/2021- Altera o § 2º, do Atr. 1º da Resolução CRCMA Nº 539/2016. O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO (CRC/MA)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) do Sistema CFC/CRCs, como meio de realização da fiscalização preventiva, visa a atualização e o aprimoramento contínuo dos profissionais registrados; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a contratação de profissionais e/ou especialistas nas diversas áreas do conhecimento para ministrar palestras, cursos, seminários e outros eventos da mesma natureza. **RESOLVE:** Art. 1º- Altera o § 2º, do Atr. 1º da Resolução CRCMA Nº 539/2016, que passa a ter a seguinte redação: *Art. 1º- Criar o Cadastro de Profissionais para futuras contratações de instrutores das diversas áreas do conhecimento, para ministrar palestras, seminários, cursos e outros eventos da mesma natureza, realizados pelo CRC-MA, e que visam à atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos profissionais contábeis e estudantes de contabilidade. § 1º- Todas as regras instituídas através do Edital de Convocação de Cadastro de Palestrantes e Instrutores do CRC-MA (ANEXO I), serão adsorvidas por este normativo. § 2º- O cadastramento de instrutores será realizado durante os meses de fevereiro a dezembro de cada ano, conforme Edital (Anexo I) citado no parágrafo anterior, e divulgado pelo CRC-MA, em seu site oficial.* Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Luis (MA), 26 de fevereiro de 2021. Contador Sergio Murilo Cruz de Oliveira (Presidente do CRC/MA).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO. Após analisar as Propostas de Preços da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, objetivando a Contratação de Empresa Especializada na execução dos Serviços de Construção do Anexo do Mercado Público municipal do município de Bacabal, Estado do Maranhão, e em conformidade com o anexo I do edital do mesmo, a Comissão Permanente de Licitação - CPL no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas tendo em vista o resultado apresentado no Processo Licitatório supracitado, além da homologação da autoridade competente, **ADJUDICA** o objeto acima à empresa: R. N. DA COSTA EIRELI inscrita sob CNPJ nº 33.575.319/0001-02, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com as condições editalícias, e ter apresentado o menor preço, no valor de R\$ 1.915.529,31 (Um milhão novecentos e quinze mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos). Encaminhe-se os autos ao setor competente para que faça convocação do mesmo para assinatura do contrato. Bacabal - MA, 09 de abril de 2021. ALAN AMORIM NASCIMENTO. *Presidente da Comissão.*